



Câmara Municipal de Linhares
 Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Lei n. 3805/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 002524/2018

ABERTURA: 06/07/2018 - 12:41:15

REQUERENTE: MESA DIRETORA

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: FIXA A DIÁRIA DOS VEREADORES E SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

[Handwritten Signature]
 PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
- Semplis leitura	09/07/2018
- Comissão de Const. e Justiça	11/07/2018
aprovada	03/12/18
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__

ARQUIVE-SE EM:
 28/12/18

PROJETO DE LEI

**FIXA A DIÁRIA DOS VEREADORES E
SERVIDORES DO LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica fixado em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) o valor das diárias dos Vereadores de Linhares/ES quando se deslocarem para fora do Município e dentro do Estado, e R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais), quando se deslocarem para fora do Estado.

Art. 2º Os valores das diárias dos servidores da Câmara Municipal de Linhares/ES são aqueles constantes dos Anexos I, II, III, IV, V e VI da presente Lei, de acordo com os cargos exercidos pelos mesmos.

§ 1º Fica limitado em 02 (duas) diárias mensais para deslocamentos ocorridos dentro do Estado, exceto para participação em congressos e cursos.

§ 2º A participação de Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Linhares/ES em congressos, cursos e eventos correlatos dentro e fora do estado fica limitada a 04 (quatro) eventos por ano, com intervalo mínimo entre eles de pelo menos 60 (sessenta) dias, exceto para mesa diretora e diretores.

§ 3º O pagamento de diária só será concedido para deslocamento ocorrido a partir da sede do Poder Legislativo Municipal, por tempo superior a 04h00min, ou, com distância superior de 50 Km (cinquenta quilômetros).

§ 4º As regras previstas nos parágrafos anteriores não se aplicam ao Presidente da Mesa Diretora, Diretores e Servidores da Câmara Municipal de Linhares identificados nos Anexos I, II, V e VI da presente lei.

Art. 3º As diárias são destinadas a cobrir despesas com alimentação e hospedagem dos Vereadores e dos servidores da Câmara Municipal de Linhares/ES que estejam a serviço ou em missão de estudo.

Art. 4º O requerimento de diária, direcionado ao Presidente da Câmara, deve ser realizado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do dia da viagem.

Parágrafo único - Excepcionalmente, em caso de urgência devidamente justificada, o requerimento poderá ser feito sem a observância do prazo acima, mas nunca após a realização da viagem.

Art. 5º Não sendo caso de pernoite, os vereadores e os servidores constantes nos anexos I, II, III e IV receberão o valor da diária igual a metade do previsto nos respectivos anexos.

Art. 6º O valor da diária referente a viagem não realizada deve ser restituído à Diretoria Administrativa Finanças e Recursos Humanos no prazo de 24 horas.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 002524/2018

ABERTURA: 06/07/2018 - 12:41:15

REQUERENTE: MESA DIRETORA

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: FIXA A DIÁRIA DOS VEREADORES E SERVIDORES DO
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Maiana Frigini Bissoli
PROTOCOLISTA

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Art. 7º A prestação de contas de diárias será feita em até 72 horas após o retorno do servidor, junto à Diretoria Legislativa de Finanças e Contabilidade.

Art. 8º As despesas provenientes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias no orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs. 3.673/2017, 3.683/2017 e 3.735/2018, bem como a Instrução Normativa SFI – Sistema Financeiro nº 001/2016, de 30 de novembro de 2016.

Plenário "Joaquim Calmon", aos seis dias do mês de julho de dois mil e dezoito.

RICARDO BONOMO VASCONCELOS
Presidente da Mesa Câmara Municipal de Linhares/ES

CARLOS ALMEIDA FILHO
1º Secretário

EDIMAR VITORAZZI
2º Secretário

ANEXO I
DENTRO DO ESTADO

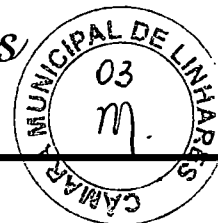
CLASSIFICAÇÃO	DIÁRIA TOTAL
Procurador Geral, Procurador Jurídico e demais cargos vinculados à Procuradoria, Diretor Geral, Diretor Administrativo Finanças e Recursos Humanos, Diretor de Imprensa Ouvidoria e Comunicação, Diretor de Suprimentos, Analista de Assuntos Legislativos, Analista de Imprensa e Relações Públicas.	R\$ 450,00

ANEXO II
FORA DO ESTADO

CLASSIFICAÇÃO	DIÁRIA TOTAL
Procurador Geral, Procurador Jurídico e demais cargos vinculados à Procuradoria, Diretor Geral, Diretor Administrativo Finanças e Recursos Humanos, Diretor de Imprensa Ouvidoria e Comunicação, Diretor de Suprimentos, Analista de Assuntos Legislativos, Analista de Imprensa e Relações Públicas.	R\$ 665,00

ANEXO III
DENTRO DO ESTADO

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



CLASSIFICAÇÃO	DIÁRIA TOTAL
Controlador, Contador, Chefe de Gabinete do Presidente, Chefe de Gabinete de Vereador, Chefe de Tecnologia de Informação, Chefe de Protocolo, Coordenador de Patrimônio, Coordenador de Almoxarifado, Agente de Representação Parlamentar, Assistente de Gabinete do Legislativo, Enfermeiro, Técnico em Informática, Técnico em Comunicação Social, Operador de Áudio e Vídeo, Auxiliar de Serviços Administrativos, Agente de Imprensa e Comunicação Social, Assistente de Recursos Humanos, Assistente Financeiro, Ouvidor, Chefe de Imprensa e Comunicação, Assessor Parlamentar, Secretário de Gabinete Parlamentar.	R\$ 250,00

**ANEXO IV
FORA DO ESTADO**

CLASSIFICAÇÃO	DIÁRIA TOTAL
Controlador, Contador, Chefe de Gabinete do Presidente, Chefe de Gabinete de Vereador, Chefe de Imprensa e Comunicação, Chefe de Tecnologia de Informação, Chefe de Protocolo, Coordenador de Patrimônio, Coordenador de Almoxarifado, Agente de Representação Parlamentar, Assistente de Gabinete do Legislativo, Enfermeiro, Técnico em Informática, Técnico em Comunicação Social, Operador de Áudio e Vídeo, Auxiliar de Serviços Administrativos, Agente de Imprensa e Comunicação Social, Assistente de Recursos Humanos, Assistente Financeiro, Ouvidor, Assessor Parlamentar, Secretário de Gabinete Parlamentar.	R\$ 400,00

**ANEXO V
DENTRO DO ESTADO**

CLASSIFICAÇÃO	DIÁRIA TOTAL
Motorista Legislativo e demais cargos não previstos nos anexos anteriores.	R\$ 100,00

**ANEXO VI
FORA DO ESTADO**

CLASSIFICAÇÃO	DIÁRIA TOTAL
Motorista Legislativo e demais cargos não previstos nos anexos anteriores.	R\$ 150,00

Plenário "Joaquim Calmon", aos seis dias do mês de julho de dois mil e dezoito.

RICARDO BONOMO VASCONCELOS
Presidente da Mesa Câmara Municipal de Linhares/ES

CARLOS ALMEIDA FILHO
1º Secretário

EDIMAR VITORAZZI
2º Secretário



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO,

FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE LEI Nº 002524/2017

“FIXA A DIÁRIA DOS VEREADORES E SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Inicialmente, deve-se registrar que o Projeto de Lei que se discute, visa reajustar o valor das diárias dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Linhares.

A competência para iniciativa de lei, bem como os aspectos relacionados com a constitucionalidade/legalidade já restaram devidamente analisados pela Comissão de Constituição e Justiça e Procuradoria desta Câmara Municipal.

Passa-se, então, à verificação quanto aos reflexos financeiros trazidos pelo Projeto de Lei.

Pela análise do Projeto de Lei, denota-se que o mesmo visa adequar o valor das diárias pagas aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Linhares, de modo a melhor atender as necessidades daqueles que necessitam se ausentar do município para atender necessidades e ao interesse público.

Ademais, referido aumento encontra-se dentro da previsão orçamentária da Câmara Municipal de Linhares para o exercício presente e o subseqüente, não acarretando em acréscimo de despesas não previstas no orçamento, nem tampouco haja a necessidade de suplementação.

Pelo exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com todos os seus membros, **é de parecer favorável à sua aprovação.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

JEAN VERGILIO ACÁCIO DE MENEZES
Presidente

PEDRO JOEL CELESTRINI
Relator

MARCELO PESSOTI
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 002524/2018

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DAS LEIS Nº s 3.673/2017, 3.683/2017 E 3.735/2018, BEM COMO A INSTRUÇÃO NORMATIVA SFI – SISTEMA FINANCEIRO Nº 001/2016, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente Projeto de Lei visa revogar as leis nºs 3.673/2017, 3.683/2017 e 3.735/2018, bem como a Instrução Normativa SFI (Sistema Financeiro nº 001/2016), fixando novos valores das diárias dos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Linhares.

Cabe frisar sobre a competência da Câmara Municipal de Linhares com relação ao acréscimo dos parágrafos e alteração dos Anexos da referida lei, conforme estabelece a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 16, inciso III, *“in verbis”*:

“Art. 16. É de competência exclusiva da Câmara Municipal, dentre outras, as seguintes:

(...)

III – dispor sobre sua organização, funcionamento e da polícia interna;”

O dispositivo supra, com a revogação das leis pretende adequar o valor das diárias dos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Linhares, bem



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

como definir normas mais transparentes para o seu recebimento. Desta forma, conclui-se que referida matéria se encontra na competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal, sendo os assuntos relativos à sua organização interna.

Diante o exposto, considerando a justificativa dos nobres Edis, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL** e encontrar-se em consonância com ordenamento jurídico pátrio, tudo de conformidade com o parecer da **PROCURADORIA** desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

TOBIAS COMETTI

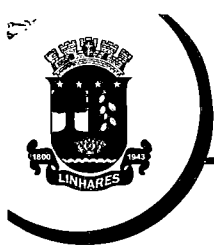
Presidente

FABRÍCIO LOPES DA SILVA

Relator


GELSON LUIZ SUAVE

Membro



PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 002524/2018

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DAS LEIS Nºs. 3.673/2017, 3.683/2017 E 3.735/2018, BEM COMO A INSTRUÇÃO NORMATIVA SFI – SISTEMA FINANCEIRO Nº 001/2016, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Inicialmente, quanto ao tema em questão, importante registrar que a competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal está inserida no artigo 16, inciso III da Lei Orgânica Municipal. Vejamos: (*verbis*)

Art. 16 É de competência exclusiva da Câmara Municipal, dentre outras, as seguintes:

...

III – dispor sobre sua organização, funcionamento e da polícia interna.

O projeto de lei em análise visa revogar as Leis nºs. 3.673/2017, 3.683/2017 e 3.735/2018, bem como a Instrução Normativa SFI – Sistema Financeiro nº 001/2016, fixando novos valores das diárias dos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Linhares, situando-se, portanto,



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

dentro da competência do Legislativo municipal, por se tratar de assunto relativo à sua organização interna.

Dito isso, registre-se que o as despesas referentes à diária caracterizam-se como verbas indenizatórias, cujo recebimento possui caráter eventual e transitório, em que o Poder Público é obrigado a oferecer contraprestação por despesas extraordinárias não abrangidas pela remuneração mensal e realizadas no interesse do serviço, razão pela qual as indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

Por essa razão, despesas tidas com diárias não devem ser incluídas no cálculo de despesa bruta com pessoal, o que autoriza a aprovação do Projeto de Lei, uma vez que não esbarra na vedação contida no parágrafo único do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.P

No ponto, anote-se que Secretaria do Tesouro Nacional editou o Manual de Demonstrativos Fiscais, disponível no endereço eletrônico <www.tesouro.fazenda.gov.br> e aprovado pela Portaria STN n. 462/2009, que orienta e explica o que são despesas com pessoal e quais delas serão desconsideradas para fins de cálculo dos limites legais estabelecidos nos arts. 19 e 20 daquele diploma normativo.

A questão deve enquadrar-se somente aos artigos 16 e 17 da LRF, ou seja, deve haver estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e estar adequada à lei orçamentária anual e compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Lembre-se que o objetivo da LRF é coibir atos do administrador atual que possa vir a prejudicar a gestão futura (ferindo a indisponibilidade do



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

interesse público, impessoalidade etc.). Não quis o legislador engessar a administração no último ano de mandato de modo que este se reduzisse a tão somente os primeiros 06 meses do período legislativo.

Agindo com cautela e com observância às exigências legais (em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal), como se mostra no caso em exame, nada impede a aprovação de projeto de lei visando o melhoramento da coisa pública.

Vale acrescentar, por fim, que o artigo 136, II, combinado com o art. 153, II, do Regimento Interno da Casa estabelece que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, e quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL**, conforme artigo 156, § 1º também do Regimento Interno.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.


JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI
Procurador Jurídico